

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO

CONTRATO NUMERO: 201808023227

KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Al. Campinas, n 977, 6º andar, CEP 01404-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.319.574/0001-43 doravante denominada simplesmente "**PENSO TECNOLOGIA**" neste ato representada por seu representante legal, e

São Paulo Negócios, com sede na cidade de São Paulo, SP, Rua Libero Badaró, 293, Centro inscrita no CNPJ sob no 28.743.311/0001-60 neste ato representada por seu representante legal, Beatriz Gusmão, portador da cédula de identidade RG nº 24.268.739-8 e inscrito no CPF/MF sob o numero 186.249.728-17 e Juan Quirós portador da cédula de identidade RG nº 32.695.031-X e inscrito no CPF/MF sob o numero 137.733.818-59, doravante simplesmente denominada "**CONTRATANTE**";

As partes têm entre si justa e contratada a celebração do presente Contrato de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO** ("Contrato"), o que fazem nos termos das cláusulas e condições abaixo.

DEFINIÇÕES

Appliances: Solução tecnológica composta de hardware (equipamento) e software

Produto: Contemplará os "Appliances", equipamentos, hardwares, softwares e/ou licença.

Serviço(s): Estará(ão) se referindo aqueles que envolvem gerenciamento, co-gerenciamento, implantação, instalação, configuração, ativação, customização, suporte técnico e monitoração.

Solução: Poderá estar, por sua vez, referindo-se como sendo a prestação dos serviços concomitantemente com a utilização dos produtos.

VPN: Solução de rede privada Virtual utilizada para estabelecer conexões seguras entre duas unidades distintas utilizando a conectividade da Internet.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O OBJETO do **Contrato** consiste na **Locação dos Bens/Equipamentos "Appliances"** caracterizados no **Anexo I** abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. O Contrato consiste na **Locação dos Bens/Equipamentos "Appliances"**, o gerenciamento, implantação, instalação, configuração, ativação, customização, suporte técnico, monitoração dos serviços e/ou produtos, como também a possibilidade de estabelecimento a VPN interligando Matriz com suas Filiais e Unidades, quando estes forem os casos.

2.2. A **CONTRATANTE** neste ato declara reconhecer que:



i. Não poderá a **CONTRATANTE**: total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente provisória ou permanentemente, ceder, transferir, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação, em comodato ou em garantia, doar ou de qualquer forma alienar, sob quaisquer modalidades, requerer e/ou reivindicar, a qualquer tempo, qualquer direito ou titularidade em relação a solução e/ou material utilizado bem como em relação pessoa jurídica, ou nome comercial e/ou denominação de fantasia, comprometendo-se ainda a não tomar qualquer medida que possa afetar adversamente a titularidade (incluindo o registro perante órgãos competentes).

2.3. A **CONTRATANTE** fica ciente e concorda que, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato possa ser executada, dependerá da contratação de Links se já não houverem ou mesmo que havendo, não forem suficientes para possibilitar satisfatórias conexões dedicadas com as operadoras de telecomunicações, estas responsáveis para a interligação da Matriz as suas Filiais ou Unidades a Internet e em nada dependendo ou sendo de responsabilidade da **PENSO** bem como quanto aos custos dos links utilizados pela livre escolha da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A **PENSO** será responsável pela substituição do produto ora cedido em locação e constante no Anexo deste Contrato, no caso de vir apresentar falha e/ou defeito de fabricação, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

3.2. A substituição do produto de que trata a cláusula acima ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da inequívoca e irrefutável constatação de que o mesmo não mais possa desempenhar suas funcionalidades e, poderá o produto ser substituído por outro do mesmo modelo ou por outro de modelo semelhante, desde que não implique perda de performance e funcionalidades.

3.2.1. Este prazo poderá ser estendido no caso do distribuidor autorizado não puder, sob qualquer situação escusável, cumprir com o prazo de entrega do produto.

3.2.2. Na hipótese de necessidade de substituição do produto, a **PENSO** se obriga a colocar em operação uma solução paliativa de forma a não causar interrupções nas operações da **CONTRATANTE**.

3.3. As despesas/custos que a **PENSO** vier a ter e/ou sofrer com o reparo/conserto/nova aquisição do produto que sofrer avarias ou danos decorrentes de atos atribuíveis à **CONTRATANTE** ou por pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente, tais como mau zelo, alterações feitas pelos usuários, etc., serão imediatamente ressarcidos pela **CONTRATANTE** à **PENSO**, com a apresentação das Notas Fiscais relativos aos custos de reparo/conserto/substituição de peças efetuadas ou aquisição de novos produtos, caso não tenha sido possível o seu reparo/conserto. Ainda, serão cobradas as despesas com frete, SEDEX para envio e posterior retorno dos mesmos em razão da obrigatoriedade de serem remetidos diretamente a um dos distribuidores oficiais no Brasil, por força de exigências do(s) Fabricante(s), o que desde já a **CONTRATANTE** expressa plenamente seu conhecimento e sua irrefutável concordância.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO BACKUP DOS DADOS

4.1. A PENSO declara expressamente que não efetuará back-up dos eventos gerados pelos produtos ou serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LIVRE ACESSO

5.1. A **PENSO** terá garantido o livre trânsito de funcionários autorizados e/ou sócios, identificados, nas dependências da **CONTRATANTE** onde estejam instalados os produtos objeto deste contrato, como forma de preservação das condições contratuais e boa qualidade para a prestação dos serviços, sempre de acordo com as normas internas de segurança da **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito e/ou caracterizado o uso indevido da solução pela **CONTRATANTE**, a **PENSO** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços contratados, na forma total, momentânea ou parcial e/ou ainda proceder a rescisão do Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das cobranças das mensalidades acrescidas das multas previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO TEMPO DE ATENDIMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO:

6.1. O tempo de atendimento ao chamado técnico solicitado pela **CONTRATANTE** via site, telefone ou fax, se dará de acordo com a tabela abaixo, indicando a prestação de assistência que poderá vir a ocorrer por e-mail, fax, telefone e/ou conexão remota por parte da **PENSO** e se denominará Acordo de Nível de Serviços (ANS), e também em conformidade com os indicadores abaixo descritos:

a) Tempo de atendimento - período de tempo que compreende o acionamento da **PENSO** para iniciar a prestação da assistência e início das atividades demandadas;

b) Tempo de solução - tempo decorrente do início do atendimento da demanda ao restabelecimento dos serviços.

6.2. As categorias de Serviços podem ser assim descritas:

- i. Incidente: caracteriza-se por todo e qualquer evento que não faça parte da operação normal relativa a um serviço e que cause ou possa vir a causar uma interrupção ou redução na qualidade do serviço, como por exemplo: falha em um componente de hardware, degradação de desempenho, ataques, entre outros.
- ii. Produção impactada: quando se tratar de serviço degradado, embora em funcionamento, permitindo a continuidade da operação do negócio, exemplificativamente, falha de uma fonte de alimentação de um equipamento com redundância, entre outros demais.



- iii. Produção parada: no caso do serviço tornar-se indisponível, de tal forma que inviabiliza a continuidade da operação, como por exemplo, no caso de todas as fontes de alimentação queimarem ao mesmo tempo.
- 6.3. A Requisição de Serviço caracteriza-se por solicitação que demande alteração no ambiente e objetiva a atender uma nova realidade ou a necessidade da operação ou negócio assim como exemplo: alterações de regras do Firewall/VPN, emissão de relatórios, etc., e podem ser constituídas de:
- i. **Condição para operação/negócio:** refere-se a requisição de serviço que se não for implementada inviabiliza ou pode inviabilizar a operação ou negócio como no caso, por exemplo, de aplicação de atualização de alta criticidade;
 - ii. **Mudança/Melhoria de Ambiente:** refere-se a requisição de serviço que possa ser realizado para melhorar a qualidade do mesmo, bem como compreender implementação de mudança rotineira do ambiente como, por exemplo, nas atualizações de senhas, ajustes finos de regras, etc.
 - iii. O critério para definição do tipo de Requisição de Serviço será feito pela **CONTRATANTE** durante a abertura de solicitação junto a PENSO, uma vez que aquela é a única que tem condições plenas para definir o impacto que possa causar uma requisição de serviço(s).
- 6.4. Tabela de Nível de Serviço Acordado

Indicador	Categoria de Serviço	Nível de serviço
Tempo de atendimento		
Requisição de Serviços		
	Condição para operação/negócio	4 horas
	Mudanças/Melhorias no ambiente	4 horas
	Incidentes	2 horas
Tempo de solução		
Requisição de serviços		
	Condição para operação/negócio	24 horas
	Mudanças/Melhorias no ambiente	24 horas
Incidente - Produção Impactada		
	Falha de hardware	5 DIAS UTEIS
	Falha de software, processo ou procedimento	36 horas
Incidente - Produção parada		
	Falha de hardware	5 DIAS UTEIS
	Falha de software, processo ou procedimento	24 horas

- 6.5. O não atendimento e/ou solução dos problemas pela **PENSO**, nos prazos supra indicados, implicará na cobrança de multa de 1/30 do valor mensal ajustado neste



contrato, por dia de atraso, a ser descontado da fatura subsequente, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

6.5.1. Decorridos 10 (dez) dias do chamado sem que a **PENSO** tenha atendido e/ou solucionado o problema, a **CONTRATANTE** poderá, independentemente da cobrança de multa supra estipulada e das perdas e danos, rescindir imediatamente o contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

7.1. A **CONTRATANTE** ficará responsável pela guarda e zelo dos produtos recebidos em locação, na forma do artigo 569 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los em perfeito estado e condições de utilização à **PENSO** no caso de rescisão do presente Contrato.

7.2. A **CONTRATANTE** reconhece que os produtos são insuscetíveis de penhora, arresto e/ou de qualquer outro tipo de medida de execução, sejam elas fiscais, para fiscais, judiciais ou outras em que possam incorrer contra si, dado que os mesmos são de propriedade da **PENSO** e que apenas foram cedidos em locação para a prestação do serviço ora contratado.

7.3. Não será responsabilidade da **PENSO** a implantação de infraestrutura física e/ou fornecimento de qualquer produto, equipamento para garantir a operacionalidade da solução **PENSO** descrita neste Contrato e/ou nos seus Anexos.

7.4. A **CONTRATANTE** se compromete a utilizar estabilizadores de voltagem com capacidade suficiente para suportar o uso dos equipamentos que a **PENSO** disponibilizar/installar em suas dependências assim como ter os equipamento(s) em funcionamento em locais ventilados e abrigados de forma a não sofrerem impactos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ATUALIZAÇÕES

8.1. Obriga-se a **PENSO**, atualizar os softwares e/ou firmwares dos produtos descritos no Anexo I, durante toda a vigência deste Contrato, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, sempre que o Fabricante disponibilizar nova versão.

8.2. Deve a **PENSO** notificar a **CONTRATANTE** acerca de eventuais atualizações, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) para que a mesma avalie a atualização e seus possíveis riscos e benefícios.

8.3. Somente com a autorização formal, por escrito da **CONTRATANTE** a **PENSO** poderá efetuar a atualização dos produtos.

9. CLAUSULA NONA – NÃO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENTRE AS CONTRAENTES

9.1. Como parte do equilíbrio financeiro/econômico deste contrato, ficam ambas as partes impedidas de contratar funcionários ou prepostos da outra parte durante a vigência do presente contrato ou até 6 (seis) meses após o término do mesmo.



9.1.1. Caso uma das partes opte pela contratação do funcionário ou preposto da outra, a parte culpada pagará uma multa referente a 6 (seis) vezes a remuneração deste contrato, vigente na data da infração.

10. CLÁUSULA DECIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** será aquele indicado de acordo com os itens contratados pela **CONTRATANTE**, constante no **ANEXO I** deste contrato.
- 10.2. O valor indicado poderá ser acrescido dos outros valores referentes a itens opcionais e/ou adicionais, na medida da contratação, quando aplicáveis, conforme o descrito neste Contrato ou em seu **ANEXO I**.
- 10.3. As franquias e horas descritas nos **ANEXO I** são para uso mensal não cumulativo.
- 10.4. A contabilização do uso das horas técnicas será sempre realizado na forma de horas cheias, sem considerar frações ou divisões.
- 10.5. A cobrança de opcionais e/ou adicionais utilizados em um determinado mês ocorrerá em conjunto com a mensalidade do mês imediatamente subsequente.
- 10.6. Na hipótese do não pagamento das mensalidades na data prevista, a **CONTRATANTE** incorrerá em:
- (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito devidamente atualizado nos termos do item (b) abaixo, calculados da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
 - (b) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito, cobrada de uma única vez.
- 10.7. O atraso do pagamento por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos implicará na suspensão dos serviços. Caso o atraso do pagamento venha a ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **PENSO TECNOLOGIA** poderá cancelar definitivamente os serviços deste contrato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da cobrança dos valores inadimplidos.
- 10.8. A não utilização dos itens contratado não implica no cancelamento automático deste Contrato, estando a **CONTRATANTE**, portanto, sujeito à cobrança regular e às eventuais consequências do seu não pagamento.
- 10.9. As partes acordam que os preços deste contrato serão reajustados anualmente sempre com base na variação do IGP-M/FGV, no período compreendido entre o último reajuste realizado e a data pretendida para o reajuste.
- 10.10. Para garantir o equilíbrio econômico financeiro deste instrumento, as partes concordam que os custos de fornecimento dos serviços estão diretamente relacionados ao uso de mão de obra. Na hipótese do índice de dissídio sindical da



categoria ser superior ao IGP-M/FGV do último período, os preços deste contrato serão reajustados com base na variação do dissídio sindical.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

- 11.1. Eventual indenização devida por qualquer das partes, independente da natureza, em nenhuma hipótese excederá o valor total pago pelos serviços correspondente aos 12 (doze) meses que precederem eventual ocorrência de evento lesivo. Na hipótese do referido evento ocorrer antes de transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, o valor da indenização a ser paga por uma parte à outra estará limitado ao total pago pelos serviços até a data de ocorrência do referido evento.
- 11.2. Reconhecem expressamente as partes que a limitação da responsabilidade conforme disciplinada no item acima, decorre do mútuo interesse em manter os valores de eventual indenização devida por uma parte à outra em patamares proporcionais ao valor econômico do contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de **24 meses**, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.
- 12.2. A parte que der causa ao término do presente contrato, por antecipação em relação ao prazo contratualmente fixado/prorrogado, incorrerá no pagamento de multa, de natureza não compensatória, no montante de 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente das parcelas deste contrato.
- 12.3. Além das hipóteses de rescisão já previstas neste contrato, as Partes poderão rescindir a qualquer tempo o presente contrato, em caso de pedido de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer uma das partes.
- 12.4. Em quaisquer das hipóteses de rescisão contratual, a **PENSO** fara a remoção dos os produtos e/ou soluções que foram cedidos em regime de locação em decorrência deste Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data que deu inicio a rescisão contratual.
- 12.4.1. Caso a **CONTRATANTE** impeça, dificulte ou inviabilize a remoção dos equipamentos locados da **PENSO**, será caracterizada a mora, respondendo a **CONTRATANTE** pelos valores dos produtos e/ou solução descritos e caracterizados no Anexo I além de multa pecuniária correspondente a 30% do valor integral deste contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. As partes acordam que todas as informações obtidas por força do presente instrumento são sigilosas e estão protegidas pela presente obrigação de confidencialidade, não podendo ser reveladas a quaisquer terceiros, ressalvados os casos de ordem judicial de qualquer espécie e/ou determinação de autoridades



públicas a fim de esclarecer fatos, situações ou instruir investigação, inquérito ou denúncia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
- 14.2. A omissão de qualquer das Partes em exigir o cumprimento, total ou parcial, de quaisquer das Cláusulas e disposições do Contrato, uma ou reiteradas vezes, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia, dação, transação, remissão e/ou compensação ou, ainda, nem privará a outra parte do direito a exigir o estrito cumprimento das obrigações contratuais, a qualquer tempo.
- 14.3. O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras.
- 14.4. A **CONTRATANTE** expressamente declara e garante, para todos os fins de direito:
- a) possuir capacidade jurídica para celebrar este contrato e utilizar o objeto deste contrato;
 - b) ser financeiramente responsável pela utilização dos itens contratados e ter condições financeiras de arcar com os pagamentos, custos e despesas decorrentes deste contrato;
 - c) que leu e está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.
- 14.5. Os canais de atendimento disponíveis à **CONTRATANTE** são os seguintes:
- (i) atendimento telefônico (11)-3515-1800
 - (ii) atendimento via email para atendimento@penso.com.br
- 14.5.1. Os referidos canais de atendimento poderão ser alterados a qualquer tempo pela **PENSO TECNOLOGIA**, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- 14.6. Em nenhum caso a presente contratação dará a nenhuma das partes o direito ou a autoridade de representar a outra perante qualquer terceiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO



15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo ou o Foro da Comarca de domicílio da **CONTRATANTE**, a critério do autor de eventual ação, com o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Agosto de 2018



CONTRATANTE
Beatriz Gusmão



KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Thiago Madeira de Lima



CONTRATANTE
Juan Quirós

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. Yane G. dos Santos

Nome:

CPF: 252.748.958-32

ANEXO I - CONTRATO 201808023227

1. Preço e condições de pagamento

- 1.1. Mensalidade: **R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)** cobrada todo dia 5 de cada mês, sendo que a primeira parcela será cobrada pró-rata a partir da efetiva data do início dos serviços.
- 1.2. Valor de Instalação: **R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)** cobrados em 10 dias após a assinatura do contrato.

1. Produtos Locados

Part Number	Descricao	Quantidade
FG-30E	Fortigate 30E com Bundle 8x5	1

2. Serviços Adicionais

Monitoramento 24x7 dos equipamentos
Suporte técnico 8x5
Configuração de VPN entre unidades e filiais



CONTRATANTE
Beatriz Gusmão



CONTRATANTE
Juan Quirós

São Paulo, 01 de Agosto de 2018



KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Thiago Madeira de Lima

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. Wojane q. dos santos
Nome:
CPF: 252.748.958-32